



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.158, DE 8 DE MAIO DE 2.009

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto nº 4/09, de autoria do Vereador Valdemir Frederico.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Associações de classe, associações de bairros, clubes de serviços e outras pessoas jurídicas e pessoas físicas, poderão, nos termos desta lei, assumir os encargos de execução e manutenção de praças de esportes, sem ônus para o erário municipal.

ART. 2º - São os seguintes os encargos objeto do artigo primeiro:

I - construção de instalações, vestiários, banheiros, quadras, acessos, calçadas, entre outros;

II – reformas em geral, incluindo reparos nas instalações elétricas, hidráulicas e de alvenaria, inclusive pinturas;

III - plantio de árvores de pequeno, médio e grande porte;

IV – plantio de arbustos e gramas;

V – fornecimento de equipamentos;

VI – manutenção e conservação periódica das praças de esportes;

VII – elaboração de projetos técnicos de arquitetura e engenharia de praças de esportes, observadas as normas pertinentes e a orientação e aprovação dos órgãos competentes do Município.

ART. 3º - A assunção dos encargos previstos no artigo segundo será feita mediante proposta apresentada pelos interessados à Prefeitura Municipal, detalhando as obras ou serviços a serem executados, período de execução e garantias do seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aprovada a proposta, será assinado contrato entre a Prefeitura Municipal e a pessoa jurídica ou física interessada.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º - Os encargos assumidos pelos interessados, com base nas propostas apresentadas e autorizadas pela Prefeitura Municipal, serão executados com a orientação e fiscalização dos órgãos competentes do Poder Executivo.

ART. 5º - A título de contraprestação pelos serviços e encargos assumidos, as associações de classes, associações de bairros e clubes de serviços, e outras pessoas jurídicas, poderão manter placas em praça de esportes objeto do contrato, em locais visíveis ao público, com dizeres referentes aos encargos assumidos, em número conforme a extensão da praça de esporte, dimensões e locais a critério da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas placas referidas no caput do artigo é vedado inscrever nomes de pessoas físicas, mesmo na qualidade de proprietário, sócio ou responsável por empresas, associações de classes, associações de bairros ou clubes de serviços.

ART. 6º - Não será permitida a transferência ou cessão a terceiros dos direitos especificados no art. 5º da presente lei, sob pena de rescisão imediata do contrato firmado.

ART. 7º - Os serviços prestados ao Município na forma da presente lei serão considerados de natureza relevante.

ART. 8º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, dentro de noventa dias da publicação.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de maio de dois mil e nove.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos


ALEXANDRE JOSÉ SABINO LASILA
Secretário Interino de Obras



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de maio de dois mil e nove, por afixação no local de costume.

EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas